



PROCESSO Nº : 25359-6/2013
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR : ROBERTO ANGELO DE FARIAS

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 2427/2014

Denúncia. Exercício 2013. Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT. Pela ratificação integral do Parecer n. 792/2014.

1 RELATÓRIO

Retornam os autos que tratam de denúncia formulada pelo **Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - Subsele - Barra do Garças e Pontal do Araguaia – SINTEP/MT**, em face da Prefeitura Municipal de Barra do Graças, em razão do descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em análise anterior deste autos, o Ministério Público de Contas, emitiu o parecer n. 792/2014, oportunidade em que se concluiu pela procedência da denúncia e aplicação de multa, e por conseguinte, opinou ainda pela determinação para que fosse implementado de forma efetiva a Lei 11.738/2008 c/c a Resolução de



Consulta nº 44/2010, de forma RETROATIVA, encaminhando cópia dos atos praticados.

O Conselheiro relator ao analisar os autos observou que a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, no relatório técnico de defesa (doc. 45488/14), utilizou novos fundamentos para confirmar a existência do ato ilegal, sobre os quais o gestor não teve o direito de se manifestar.

Desta forma, determinou a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, para apresentar suas manifestações com relação a esses apontamentos visando regularizar a instrução processual, sob pena de futuras arguições de nulidade.

Em resposta, o gestor informou que encaminhou para a Câmara de Vereadores da Municipalidade, em 19/05/2014, o projeto de Lei Complementar que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com a lei Federal nº 11.738/08.

Diante desses fatos, a Secex elaborou novo relatório conclusivo, que opinou pela procedência da presente denúncia, em virtude de restar comprovado que o gestor só tomou iniciativa de adequar os vencimentos iniciais dos profissionais do magistério público da educação básica, após ter sido citado/notificado por esta Corte de Contas, permanecendo anteriormente à citação/notificação inerte ao cumprimento da lei federal nº 11.738/2008.

Retornaram os autos a esse *Parquet* para emissão de parecer sobre as alterações ocorridas neste autos.

É o relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o gestor ter encaminhado para a Câmara de Vereadores da Municipalidade, em 19/05/2014, o **projeto de Lei Complementar** que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/08, acompanho o entendimento da Secretaria de Controle Externo.

Ademais, não foram comprovadas pela defesa as medidas que estão sendo adotadas para os pagamentos retroativos das diferenças salariais pagas aos servidores públicos municipais em desacordo com que estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.738/2008, bem como de que a irregularidade deve ser mantida pois o gestor somente tomou iniciativa após ser citado/notificado por esta Corte de Contas.

Desta feita, em consonância com a equipe técnica, em face da não comprovação de medidas relativos aos pagamentos retroativos das diferenças salariais pagas aos servidores públicos municipais, bem como comprovado que o gestor somente tomou iniciativa de adequar os vencimentos iniciais dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Barra do Garças/MT ao piso salarial nacional, após ter sido citado/notificado por esta Corte de Contas, portanto, o **Ministério Público de Contas** mantém seu posicionamento do parecer anterior.

Desta feita, pelo exposto, opina o **Ministério Público de Contas** pela **ratificação integral do Parecer Ministerial nº 792/2014**.



3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina, pela **ratificação integral do Parecer Ministerial nº 792/2014**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 09 de julho de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.